



# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0031612-60.2015.8.08.0024

Recuperação Judicial: TRANSPORTADORA TRANSFINAL EIRELI ME

**Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**, representada por seu sócio administrador Sr. **Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de março/2021, nos seguintes termos:

## 1 – Breve Histórico Processual

Tendo em vista o andamento do processo desde 2015, a existência de diversos volumes e documentos, este espaço será reservado para informar àqueles que chegam o histórico da empresa e o andamento da Recuperação Judicial.

### 1.1 – Histórico da Empresa

Conforme consta da petição inicial a Transportadora Transfinal foi fundada em 1987 com finalidade de transporte rodoviário de cargas e passageiros, depósito de mercadorias para terceiros, entre outros.



No início contou com 03 caminhões e atuava somente no Estado do Espírito Santo, vindo a crescer ao longo dos anos especialmente na década de 90, onde houve investimentos em infraestrutura, tecnologia, segurança, diversificação da frota e abertura de filiais em outros Estados.

Com isso chegou em 2010 com o título do Instituto Evaldo Lodi (IEL-ES) como a 9ª maior empresa de transporte do Estado do Espírito Santo, sendo o auge em 2011 quando possuía mais de 500 (quinhentos) empregados diretos.

A respeito da crise econômica informou que no final de 2010 com a extinção de diversos contratos, além de outros fatores, fizeram com que a Requerente passasse por dificuldades financeiras, ensejando na demissão de mais de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários.

No início de 2013 houve a extinção do FUNDAP que afetou diversos parceiros comerciais e conseqüentemente as atividades da empresa, desacelerando seu faturamento, porém permaneceram os altos custos operacionais.

Com o fluxo de caixa se agravando, foi necessário obter empréstimos que acabaram por prejudicar ainda mais a situação econômico-financeira, sem contar na inadimplência ocorrida no período.

Quando do ajuizamento da ação possuía 112 (cento e doze) empregados diretos, oficina e frota composta por 380 (trezentos e oitenta) veículos e estrutura em todas as unidades.

Nesse cenário a empresa entendeu que melhor opção para se reerguer novamente era a Recuperação Judicial, vindo a ajuizar a presente ação.

## **1.2 – Andamento da Recuperação Judicial**

Seguem informações a respeito do andamento atual da Recuperação Judicial e principais eventos ocorridos:

- ✓ 01/10/2015 – Protocolo do pedido de Recuperação Judicial – fls. 02 – vol. I.
- ✓ 20/11/2015 - Decisão Deferindo o Processamento da Recuperação Judicial - fls. 606/608 – vol. III – publicada em 24/11/2015 (fls. 614);
- ✓ 24/11/2015 – Assinatura do termo de compromisso – fls. 618 – vol. III;
- ✓ 26/01/2016 – Protocolo do Plano de Recuperação Judicial – fls. 680/760 – vol. III;



- ✓ 29/01/2016 – Publicação do Edital de Aviso de Entrega do Plano de Recuperação Judicial – fls. 773 – vol. III;
- ✓ 29/01/2016 – Publicação do Primeiro Edital de Credores – fls. 774/779;
- ✓ 26/04/2016 – Publicação da Segunda Relação de Credores – fls. 1143/1147 – vol. V;
- ✓ 20/05/2016 – Decisão determinando a publicação da 1ª Relação de Credores em jornal de grande circulação – fls. 1194/1195 – vol. V;
- ✓ 22/08/2016 – Publicação do primeiro edital de credores em jornal de grande circulação – fls. 1274 – vol. V;
- ✓ 10/10/2016 – Publicação da Segunda Relação de Credores – fls. 1333/1336 – vol. VI;
- ✓ 05/04/2017 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – fls. 1750/1760;
- ✓ 20/04/2017 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – suspensão – fls. 1763/1778;
- ✓ 31/05/2017 – Protocolo do aditamento ao PRJ – fls. 1883/1892;
- ✓ 21/06/2017 – Assembleia Geral de Credores – continuação – suspensão – fls. 1901/1910;
- ✓ 03/07/2017 – Protocolo do 2º aditamento ao PRJ – fls. 1911/1919;
- ✓ 02/08/2017 – Assembleia Geral de Credores – continuação – suspensão – fls. 1970/1978;
- ✓ 09/08/2017 – Protocolo do PRJ consolidado – fls. 1979/2019;
- ✓ 12/09/2017 – Assembleia Geral de Credores – plano de RJ aprovado – fls. 2045/2055;
- ✓ 19/12/2017 – Sentença de concessão da Recuperação Judicial – fls. 2118/2124;
- ✓ 08/02/2018 – Publicação da Sentença de concessão da Recuperação Judicial – fls. 2170/2176;
- ✓ 08/02/2019 – Término do prazo de pagamento dos credores trabalhistas habilitados e que informaram dados para depósito, nos termos do art. 54 da LRF;
- ✓ 08/02/2020 – Vencimento da primeira parcela das classes II, III e IV;
- ✓ 08/02/2020 – Término do prazo de fiscalização das atividades da empresa nos termos do art. 61 da LRF.

## 2 – Atividades da Empresa

Tendo em vista o agravamento da pandemia de covid-19 e as medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado, o contato com a empresa foi realizado de forma remota.

Inclusive o sócio administrador informou existirem diversos casos de contaminação na empresa, estando os colaboradores afastados conforme protocolo para a doença.

Foi informado que a empresa está em funcionamento regular, prestando serviço e cumprindo com seus contratos.

Em relação as questões apresentadas no relatório anterior, não foi adotada nenhuma providência.

Além disso, não foram relatados outros acontecimentos relevantes que mereçam destaque neste momento.

## 3 – Plano de Recuperação Judicial

Em relação ao plano de Recuperação Judicial, para a classe trabalhista foi previsto que esses créditos seriam quitados observando o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Em relação ao início de pagamento das classes II, III e IV o mesmo se inicia no 24º mês após a sentença que conceder a RJ, a qual foi publicada no dia 08/02/2018 e será realizado em pagamentos quadrimestrais:

**A Transfinal, no interesse da continuidade de suas atividades e com desejo de fazer valer seus planos de reestruturação e orçamentos empresariais, tendo analisado todas as condições e probabilidades de riscos inerentes ao seu negócio, vem propor aos credores dessas classes pagar 100% (cem por cento) do valor dos créditos, em 30 (trinta) pagamentos quadrimestrais, vencendo a primeira parcela no 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, devido à necessidade de formação de reserva de caixa pela empresa.**

Em razão da publicação da decisão em fevereiro de 2018, em fevereiro de 2019 venceu o pagamento da classe trabalhista e em 2020 a primeira parcela quadrimestral da classe quirografária.



É necessário registrar que o plano prevê que os créditos habilitados posteriormente terão o prazo de início de pagamento a contar da data da decisão que determinar a habilitação do crédito, senão vejamos:

#### b. Classe I: Créditos Trabalhistas

Em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101/2005, esses créditos serão quitados observando o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Os eventuais créditos da mesma natureza que porventura forem pleiteados e as questões trabalhistas que porventura gerarem créditos no bojo de demandas judiciais, se reconhecidos por decisão judicial após a homologação do Plano de Recuperação, serão incluídos como créditos retardatários, sendo os referidos créditos pagos dentro do prazo limite de 12 (doze) meses, após o trânsito em julgado da habilitação do crédito no Processo de Recuperação Judicial.

O pagamento dos credores que estavam habilitados e informaram suas contas para depósito foram e vem sendo realizados e os demais assim que comparecem para recebimento e/ou tem seu crédito reconhecido judicialmente.

### 3.1 – Forma de Atualização do Crédito

Conforme plano de RJ aprovado, a atualização monetária dos créditos ficou consignada da seguinte forma:

#### Da Atualização monetária dos créditos

A Recuperanda propõe como índice de correção o INPC (IBGE), a ser aplicado sobre os valores devidos a partir da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

A atualização monetária devida incidirá sobre o valor de cada parcela, conforme índices previstos neste Aditivo, desde a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, até o seu respectivo vencimento.

Os credores poderão exercer, expressamente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após a realização da referida assembleia geral de credores, a opção de troca do índice de atualização monetária supracitado pelos índices a seguir detalhados:

- 100% do CDI ou
- TR + Juros de 0,5% a.m.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [diretoria@transfina.com.br](mailto:diretoria@transfina.com.br), em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta a cada quadrimestre:

- Nome/razão social completa, CPF/CNPJ (MF) e telefone;
- Contato do responsável pela empresa conforme contrato/social e;
- Instituição bancária, agência e conta corrente para o depósito.



O não fornecimento dos dados acima para pagamento da parcela devida ou a não localização do credor eximirá a empresa da responsabilidade em pagar o respectivo valor no cronograma inicialmente fixado, ficando os recursos disponíveis para quitação assim que solicitado pelo respectivo credor.

Assim, apesar da regra geral de utilização do INPC (IBGE), os credores poderiam optar por outras 02 formas de atualização, sendo elas: 100% do CDI ou TR + Juros de 0,5% a.m.

Registro que nos termos do plano aprovado o credor deve optar pela forma de atualização, sob pena de utilização do INPC, bem como informar os dados para depósito, sob pena eximir a mora da devedora no cronograma inicialmente fixado.

### 3.2 - Pagamento da 4ª Parcela Quadrimestral da Recuperação Judicial em relação as classes II, III e IV

Conforme relatado acima, o plano de RJ prevê para as classes quirográficas o pagamento em 30 parcelas quadrimestrais, vencendo-se a primeira no 24º mês após a publicação da sentença de concessão da RJ, ocorrida em fevereiro de 2018.

Assim, em fevereiro de 2020 venceu a primeira parcela; junho/20 a segunda; outubro/20 a terceira; quarta em fevereiro/21; quinta em junho/21; sexta em outubro/21 e assim sucessivamente.

Em relação ao valor mensal, o PRJ prevê que o percentual da dívida será escalonado da seguinte forma:

QUADRO DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					
Ano 1	1,67%	5,00%	Ano 6	3,33%	10,00%
	1,67%			3,33%	
	1,67%			3,33%	
Ano 2	1,67%	5,00%	Ano 7	4,33%	13,00%
	1,67%			4,33%	
	1,67%			4,33%	
Ano 3	2,33%	7,00%	Ano 8	4,33%	13,00%
	2,33%			4,33%	
	2,33%			4,33%	
Ano 4	2,33%	7,00%	Ano 9	5,00%	15,00%
	2,33%			5,00%	
	2,33%			5,00%	
Ano 5	3,33%	10,00%	Ano 10	5,00%	15,00%
	3,33%			5,00%	
	3,33%			5,00%	
Total percentual de amortização					100,00%



Foram enviados os comprovantes de pagamento que seguem em anexo referente a quarta parcela da classe quirografária.

#### **4 – Descumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial**

Conforme já relatado, o plano aprovado prevê atualização da dívida exposta no item 3.1 desta peça.

A Recuperanda atualizou somente a primeira parcela da classe quirografária em fevereiro de 2020 e vem pagando as demais parcelas em valor fixo, sem a inclusão da atualização prevista.

A empresa foi cobrada a regularizar os pagamentos, sendo advertida do descumprimento do plano de recuperação judicial.

Até o momento a empresa não adotou nenhuma medida para regularizar a situação.

#### **5 – Pagamento de credores da Recuperação Judicial**

Seguem em anexo os comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas e quirografários realizados em março/2021.

#### **6 – Atraso na entrega das demonstrações contábeis**

Em março foram enviadas as demonstrações contábeis dos meses de agosto e setembro/2020.

A empresa permanece em atraso com a entrega de suas demonstrações contábeis a partir de outubro/20 apesar de ser uma das obrigações mensais previstas na Lei n. 11.101/05.

#### **7 – Atraso no pagamento da remuneração do Administrador Judicial**

A Recuperanda está em atraso com o pagamento da remuneração deste AJ vencida no mês de janeiro/2020.



Já foi realizado acordo anterior referente a 09 meses de atraso, sendo postergado para o final do cronograma desde que a empresa mantivesse em dias os pagamentos, porém novamente vem descumprindo com o combinado.

Requer a intimação para regularização.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 10 de abril de 2021.

**Ricardo Biancardi A. Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia**

**Administradora Judicial**

**Ricardo Biancardi A. Fernandes**

**OAB/ES n. 19.533**